



LEI Nº 141/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no município de Jurema – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Jurema – PE.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das ESB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido,

conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das ESB ocorrerá de acordo com os lances dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O montante recebido do Governo Federal, em razão do programa, pelo resultado da avaliação obtida, será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS;

II - 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo de desempenho a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada período avaliado.

Parágrafo único: Os profissionais e trabalhadores previstos no inciso II deste artigo, receberão o incentivo de desempenho na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) destinado aos odontólogos e coordenadores de saúde bucal;

II – 30% (trinta por cento) destinado aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 7º. Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao



município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado 100% do valor aos trabalhadores, de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres, de que trata o art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960/2023, não se aplicando, neste caso, o inciso I do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 9º. Aplica-se ao Desempenho de Saúde Bucal, no que couber, os impedimentos de pagamento previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 107/2021 – Lei que instituiu o Programa Previne Brasil no município.

Art. 10. Os recursos orçamentários para execução do incentivo de que trata esta Lei correrão de acordo com os repasses recebidos por conta do orçamento do Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 15-G da Portaria GM/MS nº 960/2023, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Jurema – PE, 22 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

PREFEITO